**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª JUÍZADO ESPECIAL CIVEL DE GOIÂNIA – GOIÁS**

**Processo nº** \_\_\_\_\_

**xxxxxxxx**, devidamente representado por seu procurador, que esta subscreve, vem respeitosamente apresentar, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 239 do Código de Processo Civil, expostos:

**NULIDADE DE CITAÇÃO**

Em ação movida por XXXXXXX

**DOS FATOS**

Trata-se de ação de reparação material e moral oriunda de acidente de trânsito, onde alega a promovente o fato de que o requerido, supostamente se negou a proceder com o conserto, o que não retrata a verdade dos fatos.

O promovido em momento algum se recusou a proceder o pagamento, somente exigiu a assinatura de uma quitação, a fim de se resguardar que o mesmo viesse a sofrer no futuro ação de reparação da seguradora.

Ocorre, que o promovido somente veio a tomar conhecimento da presente ação, uma vez que possui outro processo qual figura como autor, sendo que por consulta deste advogado no sistema deparou-se com a presente ação.

Insurge que o documento apresentado na inicial, qual fora encaminhada a citação, não corresponde ao endereço do promovido, além de que, na data da audiência e expedição do mandado de citação, o mesmo sequer se encontrava no Brasil, como será provado a seguir.

**DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Se a todos é dado o direito de ajuizar a ação, é sempre assegurado ao réu o direito de contrapor-se a ela, de defender-se, impugnando a pretensão do autor, e apresentando os argumentos necessários para o convencimento do juiz.

Se a todos de um lado é garantido o acesso a justiça, de outro, deve ser sempre respeitado o contraditório, o réu tem o direito de saber da existência do processo, de tudo o que nele ocorre, e o de apresentar a sua defesa, os seus argumentos.

É neste sentido que o direito de defesa ou exceção constitui um dos institutos fundamentais de processo civil, desta forma o art. 239 do CPC define que para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, desta monta, todo ato processual, incluindo-se sentença proferida, se faz nula, caso a citação do requerido não seja legítima, é o caso que acontece na presente demanda.

Vejamos, que o promovido reside em seu atual endereço desde o ano de 2016, sendo que no ano de 2018, estava morando no Canada, cursando pós doutorado na universidade de Carleton, como prova o contrato de aluguel e carta da universidade abaixo e em anexo:

Desta forma, inexiste a possibilidade do promovido ter sido notificado durante o período processual abarcado, uma vez que além de não residir no endereço da exordial, sequer encontrava-se no Brasil.

**DA NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS**

Diante das evidências e fatos expostos, constata-se que o fato de que o promovido não fora devidamente citado, torna todo ato processual nulo, devendo se remarcar nova audiência de conciliação, oportunidade de defesa e instrução processual, sob pena de cerceamento de defesa.

Neste sentido pugna a parte promovida, que seja declarada a citação de eventos 11 e 12 nula, voltando-se os autos para composição legal, com oportunidade de composição do feito e apresentação do direito do contraditório e ampla defesa.

**PEDIDOS**

Ante o exposto, requer se digne Vossa Excelência:

a) Pugna pela apreciação da presente, com a constatação da nulidade arguida;

b) Decretado todos os atos judiciais, audiência, sentença, fase de execução nulos;

c) Seja retificado o endereço do promovido, bem como as intimações sejam feitas em nome deste patrono sob pena de nulidade;

d) A remarcação de audiência de conciliação, com novo prazo para apresentação de contestação, sob os princípios do contraditório e ampla defesa.

Dá-se à causa o valor de R$ 12.644,00 (doze mil reais seiscentos e quarenta e quatro reais).

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Goiânia, 12 de abril de 2019

**ADVOGADO**

OAB/GO 42.382